



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.053, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2014, edição nº 1311, página(s) 13/14, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

Cria a Comenda Municipal do Mérito Estudantil "Professor Jeferson Medeiros" e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a comenda do mérito Estudantil "Professor Jeferson Medeiros".

Parágrafo Único. Tal honraria destinar-se-á à discentes no âmbito do município de Cruzeta da rede pública, que obtiverem notório desempenho a nível dos entes federados, contribuindo com o direcionamento dos métodos educacionais e divulgando o município a partir dos seus esforços.

Art. 2º. A concessão de tal honraria fica condicionada à deliberação por parte do Poder legislativo do município.

Art. 3º. No ano de criação da referida comenda, será homenageado com a Comenda e também com Moção de Congratulação o Professor Jeferson Medeiros "*in memoriam*" e/ou familiares do mesmo, que empresta seu honrado nome à mesma.

Art. 3º - A Comenda a que se refere o artigo anterior será conferida em forma de diploma. A relação de alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser enviada em documento próprio, fazendo indicação à Câmara Municipal dos nomes e justificativa, ao início do quarto trimestre de cada ano.

Art. 4º. Tal indicação e justificativa, poderá ainda ser apresentada por um(a) vereador(a) em exercício ou grupo desses, em documento próprio (ANEXO), acompanhado de requerimento dirigido à mesa diretora.

§ 1º - Fica vedada a repetição de indicados em anos anteriores salvo em se tratando de nova situação de reconhecimento ou notório serviços prestados ao município, para tanto, a Secretaria da Câmara, manterá lista atualizada dos agraciados em arquivo destinado à tal finalidade.

§ 2º - A indicação deverá conter o nome do candidato, sua nacionalidade, naturalidade, dados biográficos e a indicação pormenorizada com justificativa, em impresso padrão, fornecido pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A Câmara Municipal de Cruzeta divulgará o conteúdo desta Lei, juntamente à Secretaria Municipal de Educação, dando-lhe ampla publicidade, com a finalidade de incentivar o empenho pessoal dos discentes do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, 17 de dezembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

